



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

EXPEDIENTE: _____/_____/2025		
DECISÃO PLENÁRIA		
VOTAÇÃO: Único: _____/_____/2025	<input type="checkbox"/> APROVADO	
VOTAÇÃO: Primeiro Turno: _____/_____/2025	<input type="checkbox"/> APROVADO	
VOTAÇÃO: Segundo Turno: _____/_____/2025	<input type="checkbox"/> APROVADO	
<input type="checkbox"/> PEDIDO DE VISTA _____/_____/2025	<input type="checkbox"/> PEDIDO DE RETIRADA _____/_____/2025	<input type="checkbox"/> REPROVADO _____/_____/2025
Visto do Secretário: _____		

Este modelo serve de base para todos os tipos de **Projetos de : Lei, Lei Complementar, Resolução, Emendas**

**Observação: REGIMENTO INTERNO**

Artigo 184 - Considera-se autor da proposição seu primeiro signatário.

§1º - As assinaturas que se seguirem a do autor serão consideradas de apoioamento.

§2º - As assinaturas de apoioamento à proposição não poderão ser retiradas após sua entrega à Mesa. **(para melhor entendimento, após o protocolo, pois a proposição é cadastrada e disponibilizada automaticamente em nosso sistema).**

§3º - O autor deverá justificar a proposição, por escrito **(caso venha retirar a sua assinatura).**

**Normas:**

Lei Complementar 95/98,

Lei Complementar 107/2001

Decreto 12.002/2024, Estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
PROTOCOLO GERAL 109/2025  
Data: 12/02/2025 - Horário: 17:29  
Legislativo

**Projeto de Lei Legislativo nº 21 / 2025**

Dispõe sobre a distribuição gratuita de carteiras de estudantes para alunos da rede municipal de ensino com assiduidade nas aulas e estabelece benefícios relativos ao transporte coletivo municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecida a distribuição gratuita de carteiras de estudantes para todos os alunos da rede municipal de ensino que cumpram os critérios de assiduidade escolar, conforme estabelecido nesta Lei.

Parágrafo único - A carteira de estudante será concedida aos alunos que apresentem 85% ou mais de frequência escolar durante o ano letivo, conforme registrado no sistema da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** A carteira de estudante distribuída garantirá aos alunos o direito ao transporte coletivo municipal meia-passagem conforme os direitos previstos na Lei nº 12.933, de 2013.

**Art. 3º.** O aluno beneficiado com a carteira de estudante deverá, periodicamente, renovar a comprovação de sua frequência escolar, conforme as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, para continuar usufruindo do benefício.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o setor de Frotas, será responsável pela implementação, fiscalização e gestão da distribuição das carteiras e do benefício de transporte coletivo municipal de meia passagem.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

**Art. 5º.** Os alunos que forem contemplados com a carteira de estudante deverão utilizá-la para garantir o direito ao transporte coletivo pelo valor de meia passagem, sendo vedada a utilização do benefício para outras finalidades não previstas nesta Lei.

**Art. 6º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 12 de Fevereiro de 2025**

**Michele Cristina Carrasco Mauriz**  
**Vereadora - União**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

**JUSTIFICATIVA:**

Nobres Pares,

O presente projeto de lei visa beneficiar os alunos da rede municipal de ensino que mantêm boa frequência escolar, estimulando a assiduidade e a permanência dos estudantes nas escolas. Além disso, promove a inclusão e o acesso à educação de qualidade ao garantir o transporte coletivo municipal, em consonância com a Lei nº 12.933, de 2013, que assegura a meia-passagem para estudantes.

Ao conceder a carteira de estudante com os mesmos direitos previstos por lei federal, o município não só fortalece o compromisso com a educação, como também oferece um incentivo importante para a continuidade do processo educacional dos jovens, minimizando custos com transporte e incentivando a dedicação às aulas. A ação contribui, ainda, para a igualdade de oportunidades e para a inclusão social de todos os estudantes da rede municipal.

Diante do exposto, apresento o Projeto de Lei Legislativo conto com o apoio dos Nobres Pares para que seja aprovado em sua totalidade, de acordo com a forma regimental desta Casa de Leis.

**Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 12 de Fevereiro de 2025**

**Michele Cristina Carrasco Mauriz**  
**Vereadora - União**